

Edital COMISSÃO DE BOLSAS/PPGAC nº 01/2026
Seleção para Concessão de Bolsas de Estudos de Doutorado

O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o Regulamento do Programa Demanda Social da CAPES e por deliberação de sua Comissão de Bolsas de Estudos do Pós-Graduação, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de estudantes de doutorado com vista à concessão de cotas de bolsa de estudo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital visa a seleção de doutorandos para preenchimento de seis cotas de bolsas de estudos, a serem implementadas a partir do mês de setembro de 2026. O Edital visa, ainda, a definição de lista de doutorandos classificados como suplentes, no caso de ser ampliado o número de cotas de bolsas pelas agências de fomento.

O preenchimento das cotas dar-se-á de acordo com a disponibilidade de oferta, pela liberação das cotas no âmbito do PPGAC/UFRGS, e conforme a classificação dos aprovados estabelecida no resultado deste Edital.

Cada cota de bolsa de doutorado contemplará até 12 meses de auxílio, podendo ser renovada após avaliação, pela Comissão de Bolsas, da adequação do aproveitamento acadêmico do bolsista em relação às exigências curriculares e o regime didático do curso, comprovado por meio de Relatório Anual e Declaração do (a) orientador (a).

O primeiro pagamento da bolsa ocorre no mês subsequente àquele da implementação da bolsa. O Programa não se responsabiliza por eventuais atrasos ou suspensões de valores de bolsas, pelas agências de fomento.

O presente Edital se faz em acordo à seguinte legislação: PORTARIA CAPES 76/2010; PORTARIA CAPES 133/2023; RESOLUÇÃO PROPG/UFRGS 002/2023 e RESOLUÇÃO CONSUN/UFRGS 15/2023.

A execução deste edital compete à Comissão de Bolsas, composta por três docentes e por um discente, eleitos de forma ampla pelos seus pares. Este edital terá validade até 31 de julho de 2027.

1.DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através do endereço <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1. Serão alocadas seis cotas de bolsa de estudo de Doutorado, das quais duas para a turma de 2023; uma para a turma de 2024 e três para a turma de 2025. Não havendo demanda qualificada de uma turma, suas cotas serão destinadas à turma do ano subsequente.

2.2. As duas primeiras cotas de bolsa serão atribuídas aos(as) alunos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação, aprovados(as) e regularmente matriculados(as) no Programa, observado o perfil socioeconômico que justifique a concessão, a fim de promover maior equidade, conforme Resolução CONSUN 119/2026.

2.3. Será estabelecida uma lista de suplentes de cada turma (2023, 2024 e 2025), priorizando, em cada três suplentes, um(a) aluno(a) do grupo do programa de AAF.

2.4. Uma vez ampliado o número de cotas de bolsa de Doutorado do PPGAC, pelas agências de fomento, as bolsas serão implementadas, alternadamente, na seguinte sequência das turmas: 2023, 2024 e 2025 obedecidas as listas de classificação dos estudantes suplentes de cada turma, resultantes deste edital.

2.5. Não poderão concorrer à bolsa estudantes que tenham trancado o curso a qualquer tempo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir de 08/08/2026 até 15/08/2026, até às 23h59min (horário de Brasília), através do e-mail **bolsasppgac@ufrgs.br**, observado o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

3.2. Para fins de inscrição, o candidato deve enviar o Formulário de Inscrição à Seleção de Bolsista (Anexo 1 deste instrumento), devidamente preenchido e assinado digitalmente, bem como a documentação descrita no item 4 deste Edital. Todos os documentos deverão ser digitalizados e reunidos em um único arquivo de PDF, identificado com o nome do candidato. A inscrição deverá ser realizada de 08/08/26 a 15/08/26 e não será permitida a complementação da documentação após esse período.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os candidatos às bolsas devem enviar os seguintes documentos, preenchidos, assinados e digitalizados em um único arquivo em PDF:

I. Formulário de inscrição (Anexo I);

II. Se for o caso, assinalar seu pertencimento a populações vinculadas ao Programa de Ações Afirmativas e reconhecimento pela Comissão de Heteroidentificação da UFRGS;

III. Se for o caso de hipossuficiência econômica, anexar um dos seguintes comprovantes: Inscrição no Programa CADÚnico ou os três últimos contracheques no caso de vínculo empregatício ou Declaração de isenção de Imposto de Renda.

IV. Para fins de análise do mérito acadêmico, anexar:

- a) Certificação de participação em programas de bolsas institucionais e pós-graduação, como, por exemplo: Bolsa Capes ou CNPq, Projetos acadêmicos de extensão, etc.
- b) Certificação de apresentações de trabalhos em eventos acadêmicos da área, na pós-graduação; Salão de Pós-Graduação; Reuniões Científicas e Congressos das Associações da área de Artes.
- c) Publicações em Anais de eventos e de artigos em periódicos indexados da área de Artes ou afins;
- d) Histórico acadêmico do mestrado evidenciando o término dos prazos regimentais da Capes;
- e) Histórico do doutorado evidenciando a excelência do desempenho acadêmico considerando a integralização das exigências regimentais do PPGAC.
- f) Plano de Atividades e Cronograma de defesa conforme Prazo Regimental, assinado pelo orientador.
- g) Candidatos da turma 2023 devem verificar se a qualificação já está registrada no Histórico acadêmico. Candidatos da turma de 2024 que ainda não se qualificaram, podem encaminhar cópia do Protocolo de Qualificação aprovado pela Compôs, se houver.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

As inscrições apresentadas a este edital serão avaliadas e classificadas, respeitando-se a prioridade do grupo de alunos matriculados no PPGAC na modalidade AAF - Ações Afirmativas, conforme dispõe a Resolução 015/2023 do Consun/UFRGS.

Os alunos autodeclarados pertencentes aos grupos definidos no Art. 1º do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-graduação PPG no momento de inscrição no processo de seleção para aluno regular do PPGAC, mas que no momento de ingresso ocuparam vaga da ampla concorrência, deverão realizar aferição por comissão própria designada pela PROPG. O processo de verificação dos candidatos e as penalidades cabíveis a que estarão sujeitos os que prestarem informações falsas seguirão o que dispõe os Artigos 15º, 16º e 17º do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-graduação PPG,

conforme Resolução nº 15 de 13 de janeiro de 2023 do CONSUN/UFRGS.

5.1. Dos critérios de classificação:

Os candidatos concorrentes serão classificados conforme:

- a. O mérito do desempenho acadêmico (item III, Art. 5 Portaria Capes 76/2010);
- b. Comprovação da hipossuficiência econômica, mediante registro no Programa Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) (Conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026/CAMPG)
- c. Situação profissional, sendo priorizados, alunos sem vínculo empregatício com compromisso de dedicação exclusiva ao doutorado ou liberados das atividades profissionais sem vencimentos (RESOLUÇÃO PROPG Nº 002 de 2023, art. 01);
- d. Professores em regime de 20h, atuando na área da formação;

O critério da hipossuficiência será prioridade na classificação dos candidatos concorrentes à reserva de vagas para AAF, conforme CONSUN 119/2026.

5.2. A avaliação de desempenho e mérito acadêmico contemplará a performance do candidato no processo de seleção ao Doutorado, o desempenho na pós-graduação, a partir dos seguintes elementos:

- I - Nota obtida na tarefa escrita do processo de seleção do doutorado;
- II - Participação em programas de bolsas institucionais durante e o mestrado;
- III - Trabalhos publicados em Anais de eventos acadêmicos;
- IV - Artigos em periódicos da área de Artes ou áreas afins;
- V - Número de créditos do doutorado já integralizados e registrados no histórico escolar;
- VI - Comprovação de proficiências já realizadas;
- VII - Histórico acadêmico do mestrado evidenciando o término dos prazos regimentais da Capes, no caso de ingressantes de 2023 já ter realizado qualificação e proficiências.

5.3. Da Reserva do Programa de AAF

As inscrições apresentadas a este edital serão avaliadas e classificadas, respeitando os dispositivos da Decisão CONSUN 119/2026. Concorrerão às bolsas de prioridade do Programa de Ações Afirmativas todos os alunos regulares das turmas 2023, 2024 e 2025 pertencentes ao grupo de pessoas referido no Art 1º da Decisão CONSUN 119/2026 e aprovados no exame de aferição, independente da modalidade da vaga ocupada na seleção de ingresso no curso. Os alunos pertencentes ao Programa de Ações Afirmativas que não forem contemplados dentro da reserva de bolsas prevista, concorrerão às demais cotas de bolsas.

6. DO RESULTADO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O resultado da seleção para bolsistas será divulgado pelo endereço: <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

6.1. O resultado do processo de seleção e classificação será publicado até 25/08/2026. Poderão ser apresentados recursos, em até 48 horas, após a data da publicação do resultado, conforme cronograma deste Edital.

6.2. Quando ocorrer a liberação da cota de bolsa, a secretaria entrará em contato com o estudante classificado, através de email, para que o mesmo preencha rapidamente a documentação necessária à implementação da cota, dentro do prazo estipulado pela agência de fomento. A ausência de resposta ao e-mail da secretaria, no prazo de 48h, implicará o chamamento do candidato suplente.

6.3. O discente, contemplado com cota de bolsa, deverá preencher o FORMULÁRIO DE CADASTRO e a DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE RENDIMENTOS (Anexo II deste edital), conforme exigência da Portaria Capes, nº 133, de 10/07/2023.

6.4. Para cadastro da cota no SCBA, o candidato deverá solicitar ao orientador, o envio de mail à Comissão de Bolsas (bolsasppgac@ufrgs.br), manifestando sua ciência da concessão da cota, o bom andamento da pesquisa até o momento e o compromisso com a pesquisa do discente com vista ao cumprimento dos prazos regimentais para a conclusão do curso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

7.1. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa e o período de vigência da mesma, o aluno-bolsista deverá realizar a defesa de tese, no máximo, até 48º mês, considerando como primeiro mês aquele de seu ingresso no curso. A inobservância desse prazo acarretará a restituição à CAPES dos recursos aplicados.

7.2. O bolsista doutorando, quando contemplado em edital específico de bolsa sanduíche no exterior, não terá prorrogação de prazo, devendo realizar a defesa da tese até o 48º meses considerando como primeiro mês aquele de seu ingresso no curso.

7.3. O bolsista deverá cumprir as exigências curriculares nos prazos regimentais, a saber, proficiência em duas línguas no primeiro ano de curso; integralização de créditos e realização exame de qualificação entre o 20º e o 26º mês do curso; e publicação de artigo em periódico indexado da área de Artes Cênicas até o 42º mês da formação. A inobservância desses prazos poderá acarretar a suspensão da bolsa.

7.4. Além das atividades exigidas para a integralização curricular do Doutorado, o bolsista deverá realizar dois estágios docentes de trinta horas, no Ensino de Graduação.

7.5. O bolsista deverá enviar anualmente à Comissão de Bolsas, até o dia 10 de agosto, os seguintes documentos: Relatório Parcial da Bolsa, Declaração do Orientador sobre o andamento da pesquisa e Declaração de Acúmulo de Rendimentos para fins de atualização e, sempre que houver alteração na situação de rendimentos. Caso o bolsista não envie o relatório anual, a bolsa será cancelada.

7.6. Por ocasião do envio do Protocolo de Defesa de Tese, o bolsista deverá juntar o Relatório Final da Bolsa, contemplando todas as atividades realizadas ao longo do período de concessão das cotas e link de acesso ou cópia do artigo publicado. A realização da defesa de tese só será autorizada mediante a apresentação de todos os requisitos para fins de integralização curricular e o Relatório Final da bolsa.

7.7. Participação no Salão da Pós-Graduação da UFRGS.

7.8. Participação nas reuniões discentes, convocadas por seus pares ou pela coordenação e nas reuniões de apoio às atividades do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno em outro programa de pós-graduação ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa.

7.9. Participação no Programa de representação discente, podendo ter atuação na Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Bolsas; Conselho do PPGAC, Comissões de seleção de bolsa sanduíche, Conselho do Instituto de Artes e outras.

7.10. Publicação de artigo em periódico indexado, para além do obrigatório ao diploma de doutorado, ou dois resumos expandidos em eventos acadêmicos nacionais ou internacionais.

7.11. Participação em, no mínimo, duas defesas ou qualificação de dissertação/tese, a ser comprovada mediante declaração do próprio estudante nos relatórios parciais e no final.

7.12. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação de Monitoramento e Apuração de Irregularidades da CAPES, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.

7.13. É vedado ao bolsista acumular a bolsa de doutorado no País com outras, nacionais ou internacionais, de mesmo

nível, financiadas com recursos públicos federais.

7.14. Qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Declaração de Acúmulo de Rendimentos atualizada.

7.15. A infração a qualquer dos itens acima implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

7.16. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado. (Portaria CAPES 76/2010).

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações (Portaria Capes 76/2010):

I – se apurada omissão de percepção de remuneração;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV – se não cumpridas, nos prazos regimentais, as atividades previstas para integralização curricular, conforme Regimento do PPGAC.

No caso de cancelamento da bolsa, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. (Portaria 181/2012).

9. RENOVAÇÃO DA BOLSA

9.1. Para fins de renovação da bolsa, o bolsista deverá apresentar, até o dia 10 do mês de agosto, os seguintes documentos: Relatório Parcial, Declaração do Orientador e Declaração de Acúmulo de Rendimentos (atualização da realidade financeira).

9.2. A documentação será avaliada pela Comissão de Bolsas, considerando o estrito cumprimento, pelo bolsista, das exigências curriculares e seus prazos de realização, conforme definido no Regimento do PPGAC e de todas as obrigações indicadas no item 10 deste Edital.

9.3. Serão consideradas relevantes as atividades de representação discente; participações em eventos organizados por associações de pesquisa ou programas de pós-graduação e publicações em anais e periódicos indexados da área, para além do artigo obrigatório para integralização do doutorado.

9.4. A bolsa pode ser cancelada, uma vez verificado aproveitamento acadêmico insuficiente por parte do bolsista.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPG Artes Cênicas-UFRGS e, eventualmente, examinados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGAC.

10.2. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência até 31/07/2027.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	Até 16/06/2026
Inscrições	08/08/2026 até 15/08/26
Data limite para divulgação do resultado	Até 25/08/2026
Data limite para recurso	27/08/2026 até às 23h59min
Data limite para divulgação do resultado final	Até 31/08/2026

Porto Alegre, 16 de junho de 2026.

Comissão de Bolsas do PPG-Artes Cênicas - UFRGS

Suzane Weber da Silva - Coordenadora da Comissão
Marta Isaacsson de Souza e Silva - Docente PPGAC
William Molina - Docente PPGAC

Felipe Cremonini - Representante Discente
Elisa Heidrich - Representante Discente

Documento assinado digitalmente
 **MONICA FAGUNDES DANTAS**
Data: 16/06/2026 12:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª Mônica Fagundes Dantas
Coordenadora PPGAC